

LEI Nº 1.410, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 824/2023

Autoria do Poder Executivo Municipal

“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, vinculado ao Departamento de Obras e Departamento de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Para implementação do Programa fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos de parcerias com as instituições sem fins lucrativos, bem como com as cooperativas e associações ou outras entidades que atuem na área ou que sejam criadas com esta finalidade.

Parágrafo Único – Os trabalhadores, cooperadores ou associados, que por ventura vierem a prestar serviços às entidades objeto do artigo 2º desta Lei, não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, uma vez que o programa somente tem por objetivo dar o suporte técnico e de assessoria.

Artigo 3º - Para a viabilização das parcerias poderá a Prefeitura Municipal fornecer suporte técnico necessário às entidades elencadas no art. 2º, visando a realização de seus trabalhos no Município, bem como implementar ou apoiar campanhas educativas e publicitárias.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais por um período de 05(cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que atendam às exigências legais, às instituições sem fins lucrativos, às cooperativas e outras formas de associativismo constituídas para trabalhar com a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos no município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a Coleta Seletiva com a indicação dos bairros, das vias públicas e dos locais da realização desse serviço, o tipo de material e a frequência da coleta, sem quaisquer direitos às entidades conveniadas.

Parágrafo Único - Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, juntos às escolas, visando à educação ambiental e a cidadania.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 05 de outubro de 2023.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL